

PPGADM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

FACE

FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
CIÊNCIAS ECONÔMICAS



UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO PPGADM Nº 02 – CPG PPGADM nº 09/2020

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração.

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração (CPG) no uso de suas atribuições e considerando o atual Regimento Interno do Programa e as regras vigentes na Capes para avaliação da Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a política de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM) na forma da presente Resolução.

Art. 2º – Por **credenciamento**, compreende-se o reconhecimento formal de docentes para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGADM nos termos e critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 3º - A CPG do PPGADM avaliará anualmente a necessidade de credenciamento de novos docentes e, se for este o caso, fará a chamada de acordo com as linhas e temas de interesse do Programa.

Parágrafo Único - A CPG poderá, excepcionalmente, e segundo as necessidades do PPGADM, entre os períodos anuais de avaliação, realizar chamada extraordinária de credenciamento.

Art. 4º – Por **recredenciamento**, compreende-se o processo de formalização da permanência de docentes no PPGADM, por novo período de até quatro anos, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Resolução.

Art. 5º – Por **descredenciamento**, compreende-se a formalização da descontinuidade da participação de docentes nas atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGADM.



Seção I – Docentes permanentes

Art. 6º - O(a) candidato(a) ao **credenciamento** de docente permanente deverá ter doutorado em qualquer área do conhecimento, ter experiência em ensino e pesquisa na área de concentração do Programa e estar apto a ministrar pelo menos uma das disciplinas obrigatórias do programa e uma das disciplinas específicas da linha de pesquisa para a qual solicitou credenciamento.

Parágrafo único – O **credenciamento** de professores vinculados a outras instituições, que não a Universidade Federal de Goiás, deve ser acompanhado do documento de autorização de participação no PPGADM emitida pela instituição de origem do docente.

Art. 7º - A fim de obter o **credenciamento** ao corpo docente permanente do PPGADM é necessário que o(a) candidato(a):

- I. Possua perfil atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes no mês de solicitação de permanência no Programa;
- II. Possua, no mínimo, produção qualificada na forma da opção 1 ou opção 2, nos quatro anos anteriores à solicitação, abaixo descritas:

Opção 1: contempla três artigos, sendo:

- dois artigos publicados em periódicos que apresentem índice JCR > 2,7, ou índice CiteScore > 2,34, ou índice H (Scopus) > 50.
- e um artigo publicado em periódicos que apresentem índice JCR > 1,4, ou índice CiteScore > 1,26, ou índice H (Scopus) > 26, ou índice Spell > 0,45.

Opção 2: contempla quatro artigos, sendo:

- dois artigos publicados em periódicos que apresentem índice JCR > 1,4, ou índice CiteScore > 1,26, ou índice H (Scopus) > 26, ou índice Spell > 0,45;
- um artigo publicado em periódico que apresente índice JCR > 0, ou índice CiteScore > 0,7, ou índice H (Scopus) > 13, ou índice Spell > 0,228; e
- um artigo publicado em periódico que apresente índice CiteScore > 0,4, índice H (Scopus) > 0, e/ou índice Spell > 0,114.

Art. 8º - A análise do **recredenciamento** e permanência de professores do PPGADM ocorrerá ao longo do primeiro ano do quadriênio subsequente a avaliação da Capes por solicitação da CPG.

Art. 9º - Para obter o **recredenciamento** como docente permanente no PPGADM é necessário que o/a docente:

- I. Cumpra as exigências citadas nas alíneas I e II do Art.7º;
- II. Tenha concluído, no mínimo, duas orientações no último quadriênio (exceto docentes que ingressaram no Programa a partir do terceiro ano do quadriênio vigente);
- III. Tenha ministrado disciplina(s) que correspondam a no mínimo 64 horas/aulas no PPGADM no quadriênio.

Parágrafo único: No caso de o(a) docente não alcançar a pontuação mínima exigida para o recredenciamento, conforme estipulado na alínea II do Art.7º, o Programa poderá, com a aprovação da CPG, considerar também artigos submetidos, e não apenas os publicados ou aprovados, para fins do cálculo da respectiva pontuação.

Art. 10º - O não cumprimento de qualquer uma das exigências do Art. 9º. implicará no **descredenciamento** do docente permanente de acordo com a avaliação do Colegiado do PPGADM.

Seção II – Docentes colaboradores

Art.11º - São considerados colaboradores os professores credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades específicas de ensino ou pesquisa no Programa. A viabilidade das orientações ocorrerá mediante avaliação da CPG.

Parágrafo único: Para o credenciamento como professor colaborador deverá ser avaliada a aderência de sua formação, de sua produção e experiência à linha de pesquisa que pretende ingressar.

Art.12º - O tempo de permanência do professor colaborador poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante requerimento, por uma única vez em 12 (doze) meses, após ser avaliada sua atuação no Programa pela CPG.

Seção III – Docentes visitantes

Art. 13º - São considerados visitantes os profissionais de outras Instituições, por tempo determinado, para o exercício de atividades eventuais de ensino ou pesquisa no PPGADM.

Parágrafo único: O convite para ser professor visitante no PPGADM poderá ser feito pela coordenação e/ou por um docente Permanente do programa, com a aprovação da CPG.

Art. 14º - O tempo de permanência do professor visitante será estabelecido pelo Programa mediante requerimento à CPG.

Art. 15º - O professor visitante não poderá abrir vaga para orientações. Poderá, no entanto, atuar como co-orientador.

PPGADM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

FACE

FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
CIÊNCIAS ECONÔMICAS



UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPGADM.

Art. 17º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Prof. Ricardo Limongi
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração
(documento assinado na secretaria)